



PROCESSOS N°S:	13.132-6/2011 (4.556-0/2012 – APENSO)
INTERESSADOS(AS):	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT SAÚDE
	BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
	PAULINO DE SOUZA COELHO
	MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – OAB/MT 10.205
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
	RECURSOS ORDINÁRIOS – 1.810-4/2020, 1.766-3/2020 E 1.226-2/2020
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	10/04 A 14/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO N° 325/2023 – PV

**Ementa:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT SAÚDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011. RECURSOS ORDINÁRIOS. PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR A MULTA APLICADA AO EX-PRESIDENTE DO INSTITUTO. PROVIMENTO PARA EXCLUIR A MULTA E A CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EM RELAÇÃO AO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos n°s **13.132-6/2011 e apenso.**

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1°, XXI, 10, VII e 361 da Resolução n° 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 552/2022, que ratificou o Parecer n° 2.969/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a)** preliminarmente, **CONHECER** os Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. Bruno Sá Freire Martins, Paulino de Souza Coelho e Marcos Rogério Lima Pinto e Silva; **b)** no mérito: **b.1) DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso (doc. digital n° 1.226-2/2020) interposto pelo Sr. Bruno Sá Freire Martins, para **excluir a multa de 6 UPFs/MT** aplicada em seu desfavor, em face da irregularidade descrita no item “e.2) - subitem 4.1 (JB09)” do Acórdão n° 858/2019-TP relativa às contas de gestão; **b.2) DAR PROVIMENTO** ao



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

Recurso (doc. digital nº 1.810-4/2020) interposto pelo Sr. Paulino de Souza Coelho, para **excluir a multa de 10 UPFs/MT** aplicada em seu desfavor, em virtude das irregularidades relacionadas na Representação de Natureza Externa (Processo nº 4.556-0/2012 – apenso), e descritas no item “h) - subitens 8.1 e 8.2 (sem classificações)”, do Acórdão nº 858/2019-TP, como também **afastar** a sua responsabilização da **condenação de restituição** ao erário no valor de **R\$ 14.693.354,21** (catorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) e da **multa de 10%** sobre o respectivo dano, delineados na Representação em questão (itens “c” e “d” do Acórdão nº 858/2019-TP - em razão da irregularidade BA01 – subitem 13.1), uma vez que não contribuiu com o respectivo prejuízo ao erário apontado; e, **b.3) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso (doc. digital nº 1.766-3/2020) interposto pelo Sr. Marcos Rogério Lima Pinto; **mantendo-se inalterados** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Arguiu seu impedimento o Conselheiro **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*